

conforme Nota Técnica nº 62/2017/CGPA/DPNA/SFRI, de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 272, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões, exceto nos casos em que, alternativamente:

Parágrafo único. A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o inciso II do caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 612, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 274, de 10 de agosto de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso II do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, e ainda, conforme Nota Técnica nº 62/2017/CGPA/DPNA/SFRI, de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 274, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

Parágrafo único. A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o inciso II do caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 275, de 10 de agosto de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e ainda, conforme Nota Técnica nº 62/2017/CGPA/DPNA/SFRI, de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 275, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

Parágrafo único. A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o inciso II do caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 614, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 273, de 10 de agosto de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e ainda, conforme Nota Técnica nº 62/2017/CGPA/DPNA/SFRI, de 10 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 273, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

Parágrafo único. A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o inciso II do caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 615, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 436, de 11 de agosto de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art.14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e ainda, conforme Nota Técnica nº 62/2017/CGPA/DPNA/SFRI, de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 436, de 11 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

III - as informações:

a) que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CMN, disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil; e

b) que o financiamento com recursos do FCO aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região Centro-Oeste, será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

"Art. 7º

Parágrafo único. Para a realização das estimativas de que trata o inciso III deverão ser descontados os recursos do Fundo reservados para o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos." (NR)

"Art. 10

I - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões;

§ 2º A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o inciso I deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 434, de 11 de agosto de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art.14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e ainda, conforme Nota Técnica nº 62/2017/CGPA/DPNA/SFRI, de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 434, de 11 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

III - as informações:

a) que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CMN, disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil; e

b) que o financiamento com recursos do FNE aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região Nordeste, será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

"Art. 7º

"Art. 7º

Parágrafo único. Para a realização das estimativas de que trata o inciso III deverão ser descontados os recursos do Fundo reservados para o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos." (NR)

"Art. 10

I - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões;

§ 2º A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o inciso I deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 617, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 435, de 11 de agosto de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art.14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e ainda, conforme Nota Técnica nº 62/2017/CGPA/DPNA/SFRI, de 10 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 435, de 11 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

III - as informações:

a) que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CMN, disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil; e

b) que o financiamento com recursos do FNO aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região Norte, será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

"Art. 7º

Parágrafo único. Para a realização das estimativas de que trata o inciso III deverão ser descontados os recursos do Fundo reservados para o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos." (NR)

"Art. 10

I - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões;

§ 2º A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o inciso I deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 618, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 395, de 10 de agosto de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso II do art. 6º do Anexo I ao Decreto n. 8.067, de 14 de agosto de 2013, e ainda, conforme Nota Técnica nº 62/2017/CGPA/DPNA/SFRI, de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 395, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)". (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 3º e 4º da Portaria nº 395, de 10 de agosto de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2018." (NR)